



ÇÃO NACIONAL

MPV 656

00620 JETA

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 09/10/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 656/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Insira-se onde couber na Medida Provisória 656, de 2014, o seguinte artigo:

“Art. X - Os artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo, classificados nos códigos NCM 9506.91 e 9506.99 da Tabela de Incidência de Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 29 de dezembro de 2006, passam a ser tributadas em alíquota 8%.”

JUSTIFICATIVA

A alíquota do Imposto de Produtos Industrializados (IPI) dos artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo, classificados nos códigos NCM 9506.91 e 9506.99 da Tabela de Incidência de Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 29 de dezembro de 2006, é, atualmente, de 20%.

Tal tributação enseja uma perda de competitividade dos fabricantes nacionais em relação aos seus concorrentes estrangeiros causando enormes perdas para o nosso país. Ou seja, diversas empresas brasileiras que fabricam equipamentos com alta tecnologia perdem espaço no mercado internacional por conta da elevada carga tributária que onera pesadamente este setor. Para termos um parâmetro de comparação, os equipamentos de fisioterapia, que tem sua atuação voltada para a reabilitação e fortalecimento muscular, operam com IPI de 8%. É um tratamento desigual para equipamentos que possuem características semelhantes auxiliando aos indivíduos a melhoria nas condições de vida.

Dessa forma, nossa emenda propõe que tal injustiça seja corrigida e que o segmento de artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo continue a gerar emprego, renda, tecnologia e desenvolvimento para o nosso país.

ASSINATURA	
_____/_____/____	_____



CD/14696.18795-41